



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00864/2019

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1.º Todas as servidoras públicas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas, e contratadas através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos municipais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo Único: A realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero serão, realizados pela rede pública de Saúde de Uberlândia, porém se for interesse de cada servidora pública municipal poderá utilizar da rede particular de saúde.

Art. 2º. A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo à servidora.

Art.3º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art.4º. O direito-dever estabelecido no Art.1º, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei estender-se-á à iniciativa privada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00864/2019

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

Dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca) estimam que, no Brasil, a incidência de casos de colo de útero, em 2018, é de 15,43 novos diagnósticos a cada 100 mil habitantes. Ainda, a cada ano, mais de 56 mil mulheres são diagnosticadas com câncer de colo do útero na América Latina e no Caribe e mais de 28 mil perdem a vida por conta dessa doença. Esse número chega a 72 mil diagnósticos e 34 mil óbitos se os Estados Unidos e o Canadá forem incluídos. No entanto, há ferramentas de prevenção e tratamento que salvam vidas. No Brasil, o câncer de mama é a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta. A maioria dos casos de câncer de mama é diagnosticada em estágios avançados (III e IV), diminuindo as chances de sobrevivência das pacientes e comprometendo os resultados do tratamento. O outro, certamente é a dificuldade de conscientização das mulheres e da mobilização da sociedade. Dentre todos os tipos, o câncer do colo do útero é o que apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 1000/0, quando diagnosticado precocemente. Seu pico de incidência situa-se entre 40 e 60 anos de idade e apenas uma pequena porcentagem ocorre abaixo dos 30 anos. Com isso, o objetivo da propositura é apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, garantindo às mulheres o direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano para a realização do exame preventivo de câncer. Desta maneira, solicito dos nobres pares que aprovelem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de grande relevância para a cidade de Uberlândia.

Ver. Dra. Jussara
Vereador